

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS CONFLITOS ENVOLVENDO PNEUMÁTICOS NO MERCOSUL**

**AUTOR PRINCIPAL:** Letícia Abati Zanotto

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Ma. Carla Della Bona

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho científico tem a finalidade de relatar as controvérsias instauradas entre os membros do Mercado Comum do Sul que envolveram pneumáticos remoldados. A relevância do tema está pautada no fato dos pneumáticos terem sido objeto de discussão pela Argentina, Brasil e Uruguai no sistema de Solução de Controvérsias do MERCOSUL, o que demonstra desacordo entre os países envolvidos neste processo de integração regional, ainda em desenvolvimento, com relação as questões de importação e exportação, em especial, de pneus. Tem como objetivo demonstrar em linhas gerais as situações que fomentaram as controvérsias e descrever os procedimentos realizados pelo Tribunal Ad Hoc e o Tribunal Permanente de Revisão para a sua resolução, bem como o comportamento dos países envolvidos quanto ao cumprimento das decisões proferidas.

### **DESENVOLVIMENTO:**

Para a elaboração deste trabalho utilizou-se da pesquisa bibliográfica realizada nos laudos do Tribunal Ad Hoc (TAH) e Tribunal Permanente de Revisão (TPR) do MERCOSUL, além de consulta à legislação pertinente e periódicos acerca da temática, em adoção ao método dedutivo. A controvérsia estabeleceu-se em dois momentos, e o objeto de ambos os conflitos entre os países foi a proibição, por questões ambientais, da importação de pneumáticos remoldados do Uruguai. No Brasil, em 2000, a Secretaria de Comércio Exterior publicou a portaria nº 8/00 dispondo sobre a não concessão de licenças para a importação de pneus recauchutados e usados na

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



posição 4012 da Nomenclatura Comum do Mercosul. A justificativa do Uruguai para a instauração do procedimento arbitral no TAH foi o grande fluxo comercial desta categoria de pneus que o país exportava ao Brasil aliado o prejuízo que a proibição representava; foi decidido pela incompatibilidade da portaria da SECEX com a normativa do MERCOSUL demandando a adaptação da legislação brasileira, o que ocorreu em 2003 ao isentar os pneus remoldados importados dos países do MERCOSUL da multa estabelecida a quem realizasse a importação de pneus usados e reformados. No caso da Argentina, o conflito deu-se em razão da publicação da Lei nº 25.626/2002 que proibia a importação de pneumáticos recauchutados e usados, sem diferenciação entre membros ou não do MERCOSUL. Resultou em 4 laudos, o primeiro proveniente do TAH, onde o Uruguai pleiteou a declaração de incompatibilidade da Lei Argentina e sua revogação juntamente com a nulidade de futuras medidas de efeito similar. A decisão do tribunal neste laudo foi pela compatibilidade da Lei com a normativa do MERCOSUL; com isso, o Uruguai, no laudo nº 01/2005, apresentou Recurso de Revisão ao TPR contra o laudo do TAH de 2005, onde se discutiu as exceções ao princípio do livre comércio. Por não haver parâmetros na normativa do MERCOSUL para a analisar a viabilidade das exceções, o Tribunal criou 4: a restritividade da medida ao livre comércio; o caráter discriminatório; a justificativa da medida e a proporcionalidade da medida. O Tribunal decidiu por revogar o laudo revisado e pela incompatibilidade da Lei Argentina com a normativa do MERCOSUL, devendo ser revogada ou ter seu alcance modificado. A Argentina, por sua vez, interpôs embargos de declaração (laudo nº 01/2006) que foi totalmente rejeitado. O laudo nº 01/2007 veio para apurar o excesso na aplicação de medidas compensatórias pelo Uruguai, realizadas em função do descumprimento do laudo do TPR nº 01/2005. Novamente, em função da ausência de normativa, o Tribunal determinou os elementos de cálculo das medidas compensatórias decidindo pela proporcionalidade e não excessividade das medidas determinadas pelo decreto Uruguaio nº 142/2007 tendo em vista o tamanho do Estado Argentino e o prejuízo causado pela medida ser muito superior do que a medida compensatória aplicada. No final de 2007, a Argentina realizou a modificação da lei.

## **CONSIDERAÇÃO S FINAIS:**

As proibições de importação foram motivadas pelo impacto ambiental causado pelos pneus em objeto, e, embora os pneus remoldados estejam equivocadamente classificados na categoria, estes possuem equiparação aos novos e representam parte significativa das exportações Uruguaias. Não é assunto encerrado no MERCOSUL, sendo possível o acionamento do Sistema de Resolução de Controvérsias do Mercosul a qualquer momento.

## **REFERÊNCIAS**



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



MERCOSUL. Normativa e documentos oficiais. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/5777/12/innova.front/normativa-e-documentos-oficiais>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):**

**ANEXOS**